



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 130949/2020

Interessada - Rhálida Freitas Santana

Relator - Eduardo Ostelony Alves dos Santos – FETRATUH

Advogada - João de Freitas Novais II – OAB/MT 23.056

3ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do julgamento – 29/10/2024

Acórdão nº 564/2024

Auto de Infração nº 5909 de 19/03/2020. Termo de Embargo/Interdição nº 119969 de 19/03/2020. Por desmatar 21,657ha com uso de fogo em vegetação nativa do bioma cerrado fora da Reserva Legal e sem autorização do órgão ambiental competente; por desmatar 79,567ha de vegetação nativa do bioma cerrado, fora da Reserva Legal e sem autorização do órgão ambiental competente, condutas conforme Relatório Técnico nº 044/1ªCIA/PMPA/2020. Decisão Administrativa nº 1411/SGPA/SEMA/2021, homologada em 01/06/2021, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$112.052,50 (cento e doze mil, cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), com fulcro nos artigos 52 c/c 60, inciso I, ambos do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Requereu a Recorrente, que seja recebido o recurso como tempestivo, tendo em vista não ter ocorrido a intimação válida quanto a decisão administrativa; reforma da decisão recorrida porque restou comprovado que não mais ocupava a área quando da ocorrência dos fatos, assim, parte ilegítima para responder pela infração; se mantido o auto de infração, requereu a conversão da multa em serviço de prevenção, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente. Voto do Relator: votou por reconhecer a ilegitimidade passiva, anulando o auto de infração e seus respectivos documentos. O representante da FETIEMT apresentou, oralmente, voto divergente fundamentando que a matrícula é o único documento jurídico que pode comprovar de que a posse não seria da outra pessoa. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, acompanhar o entendimento do voto do relator para reconhecer a ilegitimidade passiva, com fulcro no artigo 53 do Decreto Estadual nº 1436/2022, anulando-se o auto de infração e, conseqüentemente, arquivando-se o processo administrativo. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Marcus Vinícius Gregório Mundim

Representante da AMM

Danilo Manfrin Duarte Bezerra

Representante dos GUARDIÕES DA TERRA

Eduardo Antunes Segato

Representante da IESCBAP

Tony Hirota Tanaka

Representante da UNEMAT

Daniel Monteiro da Silva

Representante do GPA

Edilberto Gonçalves de Souza

Representante da FETIEMT

Eduardo Antunes Segato

Presidente da 3ª JJR